

MUNICÍPIO DE SOBRAL Câmara Municipal de Sobral

PORTARIA Nº 433/16, de 15 de março de 2016

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 26, Inciso IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 391/15 de 13 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO atender as decisões plenárias realizadas no recinto do Plenário 05 de Julho, pela maioria absoluta deste Poder;

CONSIDERANDO a necessidade da observação do trâmite das matérias e suas respectivas documentações obrigatórias.

RESOLVE:

- Art. 1º O Setor de Protocolo deixará de receber as proposituras dos senhores vereadores e do Executivo Municipal que estejam apresentando as seguintes condições:
- § 1º Os Requerimentos, Indicações ou Moções, bem como os Projetos de Resoluções, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Indicações e Propostas de Emendas a Lei Orgânica do Município, que não tenham justificativas relativas às mesmas.
- § 2º Os Projetos de Decretos Legislativos concedendo honrarias que não vierem acompanhados de uma biografia ou curriculum vitae do homenageado, como também o número respectivo de assinaturas necessárias para protocolo.
 - § 3º Os Projetos de Leis denominando logradouros que não constarem:
 - I um croqui, caso seja uma denominação de rua;
 - II uma biografia ou curriculum vitae do homenageado;
 - III o atestado de óbito do homenageado;
- § 4º Os Projetos de Lei oriundos do Executivo Municipal que tratarem sobre desafetações que não venham acompanhados do croqui da área desafetada.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

§ 5º Os Votos de Pesar e as Moções que não constarem em seus anexos o nome e endereço do destinatário (parente ou familiar).

Art. 2º Não será permitido em hipótese alguma o recebimento e protocolo das matérias citadas no artigo anterior para que as mesmas fiquem aguardando no Departamento Legislativo algum tipo de documentação, e, nos casos de Projeto de Lei com denominações de prédios públicos, que não tenha sido iniciada a construção dos mesmos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de março

de 2016.

José Oswaldo Soares Balreira Júnior

- 1º Secretário -